



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Entrada	21/12/2023
Discussão	21/12/2023
Aprovado	<input checked="" type="checkbox"/>
Rejeitado	<input type="checkbox"/>
Presidente	<i>Rewter</i>

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	08
Votos Contrários	-
Abstenções	07
Em Sessão	Extraordinária
Realizado aos	21/12/2023
Em	única
Votação	

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 296/2023, EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, NO PROCESSO Nº 14314/2019-8, QUE CONSIDEROU REGULARES, COM RESSALVAS, AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Potiretama Decreta:

**Art. 1º.** Fica aprovado o parecer prévio Nº 296/2023, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará no processo nº 14314/2019-8, que aprovou, com ressalvas, as contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva.

**Parágrafo único.** A aprovação do referido parecer prévio, nos termos do caput deste artigo, implica na aprovação das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

*José Eliutonaldo Bezerra de Freitas*  
**José Eliutonaldo Bezerra de Freitas**  
Presidente

*Francisco Rewter Melo de Meneses*  
**Francisco Rewter Melo de Meneses**  
Relator



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, DA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhores(as) Parlamentares,

Consoante disposto no art. 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Potiretama, esta Comissão de Finanças e Orçamento apresenta Projeto de Decreto Legislativo com a aprovação do parecer prévio nº 296/2023, emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará no processo nº 14314/2019-8, que emitiu parecer prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do município de Potiretama, relativas ao exercício financeiro de 2018.

De partida, é preciso ressaltar a autonomia/competência do Poder Legislativo para fiscalizar e julgar as contas do Poder Executivo, consoante disposto na Constituição Federal<sup>1</sup>, Constituição do Estado do Ceará<sup>2</sup> e Lei Orgânica<sup>3</sup>, sendo certo que os Tribunais de Contas atuam como auxiliares do Poder Legislativo, com a elaboração de parecer prévio, mas cabendo a este a palavra final sobre o julgamento do processo de prestação de contas de governo, posto que titular do controle externo da administração pública e, conseqüentemente, com a integral autonomia decisória.

Todavia, no caso em dissecção, é imperioso convergir com o entendimento do Tribunal de Contas do Ceará, que sugeriu a aprovação com ressalvas das contas de governo referente ao exercício financeiro de 2018.

Da análise acurada do voto do Conselheiro relator que foi aprovado por maioria de votos pelo pleno do TCE/CE, constata-se que a prestação de contas de governo alusiva ao exercício de 2018 foi encaminhada a esta Casa de Leis fora do prazo regulamentar.

Entrementes, referida irregularidade, por si só, não é grave o suficiente para a adoção de medida de consequências tão gravosa ao gestor público como a reprovação das contas. Conforme consignado pela própria Diretoria de Contas de Governo da Secex/TCE/CE, a justificativa apresentada pelo então gestor foram

<sup>1</sup> Art. 71, inciso II, da Constituição Federal

<sup>2</sup> Art. 42, § 3º, da Constituição do Estado do Ceará

<sup>3</sup> Art. 57, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Potiretama



ESTADO DO CEARÁ

## **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

suficientes e elucidativas, não trazendo nenhum comprometimento substancial para lisura das referidas contas.

Já em relação aos instrumentos de planejamento, restou demonstrado que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, bem como a programação financeira e cronograma mensal de reembolso foram devidamente encaminhados ao TCE/CE dentro do prazo legalmente estabelecido.

Por seu turno, no que diz respeito à abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2018, restou consignado pela Egrégia Corte de Contas que os mesmos foram realizados dentro dos limites na Lei Orçamentária Anual, não havendo reparo nesse sentido.

Em relação à dívida ativa, no que pese a ressalva no sentido da necessidade de melhorar a intensificação da cobrança da referida dívida, referida ineficiência, por si só, ou seja, isoladamente, não é motivo suficiente para desaprovação de contas de governo. Ademais, consigne-se que o Ministério Público de Contas não se manifestou acerca desta matéria em específico, bem como o entendimento do Relator no sentido de estacionar com a recomendação para sugerir a adoção de providências no sentido de arrecadar os valores inscritos na dívida ativa do município foi, ainda que por maioria, acompanhados pelo plenário do TCE/CE, entendendo esta Comissão de Finanças e Orçamento ser razoável acompanhar o entendimento da Egrégia Corte de Contas.

No que diz respeito aos limites legais, constata-se que restou apurado pelo TCE/CE que foram aplicados os percentuais mínimos com a manutenção e desenvolvimento do ensino (25,25%), com as ações e serviços públicos de saúde (18,73%) e com os limites de gastos com despesa de pessoal (47,92%).

Já em relação ao Duodécimo ao Poder Legislativo, restou identificado que os repasses superou o limite máximo de 7% na cifra de R\$ 1.454,10, o que, em tese, seria motivo suficiente para desaprovação das contas, inclusive podendo configurar a conduta tipificada como crime de responsabilidade, nos termos do art. 29-A, inciso I da Constituição Federal.

Entrementes, dado a quantia de repasse superior (R\$ 1.454,10), comparado ao montante repassado durante todo o exercício financeiro em debate, observando ainda os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sugeriu o TCE/CE que o referido repasse a maior, nesse caso específico, não constitui ocorrência robusta o suficiente para desaprovação das contas, entendimento este que esta



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

comissão ora se associa, tendo em vista o baixo valor que representa menos de 01 (um) salário mínimo vigente, bem como pelo fato de representar, em termos percentuais apenas 0,1516% do montante repassado.

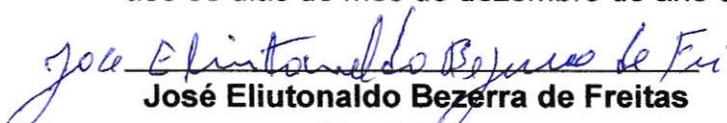
Sobre o endividamento do ente público, restou apurado pela Egrégia Corte de Contas, após a análise do Relatório de Gestão Fiscal, que este se encontra dentro do limite legal. Restou ainda apurado que a disponibilidade financeira líquida do referido exercício financeiro foi suficiente para a cobertura dos restos a pagar processados e inscritos no exercício financeiro de 2018.

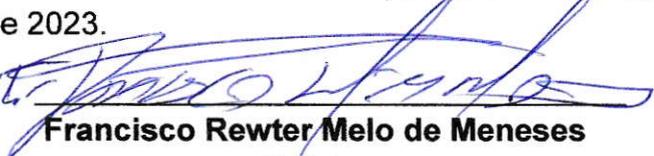
Destarte, ancorado nas razões esposadas em linhas ao norte, constata-se que caminhou bem o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao emitir o parecer prévio nº 296/2023 sugerindo a aprovação, com ressalvas, das contas de governo do exercício financeiro de 2018.

Portanto, com base nos fundamentos supracitados, bem como nos relatórios pareceres/análises das assessorias técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem como do parecer do Ministério Público de Contas e demais documentos constantes nos autos, é o presente projeto de Decreto Legislativo para, em consonância com o Parecer Prévio nº 296/2023, sugerir a aprovação, com ressalvas, das contas de governo apresentadas pelo Poder Executivo do Município de Potiretama, referente ao exercício financeiro de 2018, sugerindo, desde logo, que o Poder Executivo Municipal, por intermédio de seu atual gestor, adote as medidas necessárias no sentido de concretizar as recomendações consignadas pelo TCE/CE no parecer prévio supracitado.

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento submete o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos nobre Parlamentares que fazem esta Augusta Casa de Leis para, através do soberano Plenário, aprovar o presente Projeto de Decreto Legislativo, com a APROVAÇÃO do parecer prévio nº 296/2023, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. José Eudes da Silva, para julgar regulares, com ressalvas, as contas de governo do exercício financeiro de 2018.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Potiretama,  
aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

  
**José Eliutonaldo Bezerra de Freitas**  
Presidente

  
**Francisco Rewter Melo de Meneses**  
Relator